DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
PODER LEGISLATIVO DE GABRIEL MONTEIRO	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.102/20 - DE 21 DE AGOSTODE 2020.

DISPÕE SOBREAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020E SUAS ALTERAÇÕES.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.088, de 24 de julho de 2020, e alterações Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a região em que se encontra situado o município de Gabriel Monteiro passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 06 de setembro de 2.020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.100, de 10 de agosto de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2° - Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.100, de 10 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% de sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, ou seja, das 10h. às 18h. de segunda a sexta feira e das 08h. às 16h. aos sábados;

Art. 3º - Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, de forma fracionada até as 22:00 horas, sendo restaurantes e padarias das 07h as 15h, e bares e similares das 14h as 22h.

III- É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV- Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

V- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VI- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, sendo das 10h. às 18h. de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h as 16h;

III- O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VII- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 30% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, sendo das 10h. às 18h. de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08h as 16h.

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- É permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

VI- É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m. entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 6º - Eventos e atividades culturais, sociais e de negócios, igrejas e templos religiosos, desde que, classificada na Fase 3 (cor amarela), por pelo menos, 28 dias consecutivos, capacidade limitada: ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos; público deverá ficar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

em assentos, com distanciamento: restrição aos eventos em pé, assentos dispostos à distância mínima; assentos e horários: venda de ingressos online e nas bilheterias, com assentos marcados e horários pré-agendados; controle de acesso: eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima; protocolos: adoção de protocolo geral e específicos para o setor.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 21 de agosto de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.114/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura municipal, senhora ROSIMEIRE PEREIRA DE ASSIS SOUZA, portadora do RG. nº 33.099.935-7 e CPF. nº 302.111.638-80, lotada no cargo de Merendeira, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/09/19 a 31/08/20, gozados a partir de 23 de março de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 01 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.115/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura municipal, senhora SIMONE ROCHA MARTINELI, portadora do RG. nº 32.076.591-X e CPF. nº 270.722.608-46, lotada no cargo de Pajem, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/09/19 a 31/08/20, gozados a partir de 30 de março de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 01 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.116/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura municipal, senhora ALESSANDRA MEIRA GARCIA LOPES, portadora do RG. nº 22.379.828-9 e CPF. nº 151.558.098-94, lotada no cargo de Servente, a concessão do gozo de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/09/19 a 31/08/20, gozados a partir de 05 de agosto de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 01 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.117/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor DORIVAL TONELI, portador do RG. nº 9.881.081 e CPF. nº 037.165.408-46, lotado no cargo de Braçal, a concessão do gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/09/19 a 31/08/20, gozados a partir de 23 de abril de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 01 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.118/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1 – DESIGNAR, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE – COMDEMA de Gabriel Monteiro, objetivando contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes:

a – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Everton Viana do Carmo

Suplente: Bruno Henrique Vidoto Cervante

b – Representante do Setor de Saúde:

Titular: Ariadna Alves Botega

Suplente: Édna Dias Ribeiro

c – Representante do Setor de Educação:

Titular: Lidiane Zupirolli Ferreira

Suplente: Poliana Mislene Garcia Buzzo

d – Profissional da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS

Titular: Maria Venina Barbosa Loli

e – Representante da Associação dos Produtores Rurais:

Titular: Rodrigo Kazuyoshi Takanashi

Titular: José Trevisan

Suplente: Jacira Bianchini Tasso

Suplente: Antônio Aprígio Lima

f – Representantes de outros Segmentos da Sociedade Civil de Gabriel Monteiro:

Titular: Ronaldo Batista Marabeis

Titular: Nildo Cardoso de Almeida

Suplente: José Vergílio Celestino Silva

Suplente: César Augusto Cremon

2 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução e o seu exercício será gratuito e considerado relevante ao serviço público.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 01 de setembro de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PORTARIA Nº 8.119/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura municipal, senhora APARECIDA BELINI, portadora do RG. nº 19.567.288-4 e CPF. nº 076.419.548-47, lotada no cargo de Técnico de Enfermagem, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05/09/18 a 04/09/19, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.120/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor JOSÉ DE FREITAS DIAS, portador do RG. nº 23.526.933-5 e CPF. nº 067.470.348-05, lotada no cargo de Motorista, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 02/09/15 a 01/09/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 42/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PISOS INTERTRAVADOS RETANGULAR 10X20X4 - PARA SER UTILIZADO NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JACUNDINO COELHO, foi ratificado a Empresa Conte Industria de Artefatos de Cimento Ltda, pelo valor total de R$ 13.597,35 (treze mil, quinhentos, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 03 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 42/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E GRAMAS PARA SER UTILIZADO NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JACUNDINO COELHO, foi ratificado as Empresas Marcio Sergio Longui ME, pelo valor total de R$ 4.290,00 (quatro Mil, duzentos e noventa reais) e Itograss Agrícola Ltda, pelo valor de R$ 3.100,50 (três mil e cem reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 7.390,50 (sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 03 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER LEGISLATIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO N. 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA ME

VALOR MENSAL: R$ 749,70

OBJETO: Prestaçao de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado Webcamara, hospedagem e manutenção técnica de site.

VIGÊNCIA: Julho a setembro de 2020.

VALDECIR DOS SANTOS

Presidente

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP.

VALOR TOTAL: R$ 1.278,12 (um mil duzentos e setenta e oito reais e doze centavos)

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados em administração pública, (fornecimento diário via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da Contratante.)

VIGÊNCIA: 01 agosto de 2020 à 31 julho de 2021

VALDECIR DOS SANTOS

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA ME

VALOR: R$ 768,00 mensal.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado Webcamara, hospedagem e manutenção técnica de site.

VIGÊNCIA: setembro de 2020 á 31 de agosto de 2021

VALDECIR DOS SANTOS

Presidente